



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal
Unidade de Orçamento
Diretoria de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2025 (DPDF), QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF E A EMPRESA GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 00401-00005333/2024-05.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF**, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento, no Trecho nº 17, Rua 07, Lote 45, Brasília-DF, CEP: 71.200-219, inscrita no CNPJ sob o nº 12.219.624/0001-83, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, Exmo. Sr. **CELESTINO CHUPEL**, nomeado pelo "Decretos de 4 de abril de 2022", publicado no DODF nº 65, de 05 de abril de 2022, e reconduzido pelo "Decretos de 10 de abril de 2024", publicado no DODF nº 26-A, de 10 de abril de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 0118377-X, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.746/0001-30, sediada na Av. José Conrado de Araujo, 731, Bairro Rosa Elze, SergipeTec - Bloco B3 - Sala 06, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS SANTANA**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 00401-00005333/2024-05 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de software com a adoção de metodologias ágeis, por alocação de profissionais de TI, vinculado ao alcance de resultados e ao atendimento de níveis mínimos de serviço, destinado a suprir as necessidades da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Perfil Profissional do Posto de Trabalho	Quantidade máxima de Postos (A)	Custo Unitário Mensal (B)	Valor Máximo Mensal (C = A x B)	Valor Máximo Anual (D = C x 12)
1	1	Scrum Master Sênior	01	R\$ 19.165,16	R\$ 19.165,16	R\$ 229.981,92
	2	Analista de Dados/BI Sênior	01	R\$ 22.030,50	R\$ 22.030,50	R\$ 264.366,00
	3	Analista de Negócios/Requisitos Sênior	01	R\$ 17.326,95	R\$ 17.326,95	R\$ 207.923,40
	4	Analista de Processos Sênior	01	R\$ 14.867,23	R\$ 14.867,23	R\$ 178.406,76
	5	Analista de Testes/Qualidade Junior	01	R\$ 11.730,50	R\$ 11.730,50	R\$ 140.766,00
	6	Desenvolvedor Pleno	02	R\$ 16.351,74	R\$ 32.703,48	R\$ 392.441,76
	7	Desenvolvedor Sênior	04	R\$ 21.249,58	R\$ 84.998,32	R\$ 1.019.979,84
		TOTAIS	11	-----	R\$ 202.822,14	R\$ 2.433.865,68

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (documento SEI 151579677);
- 1.3.2. O Edital de Licitação (documento SEI 151525412);
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA (documento SEI 158887224).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.433.865,68 (dois milhões, quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

- 7.1. Do reajuste:

- 7.1.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar do orçamento estimado.

- 7.2. Da repactuação

- 7.2.1. Data-Base e Periodicidade:

- 7.2.1.1. A repactuação deve ocorrer anualmente, baseada na data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação para os custos decorrentes do mercado, conforme a Lei 14.133/2021 e normativos complementares. Este critério evita desatualizações dos valores contratuais.

- 7.2.2. Critérios de Repactuação:

- 7.2.2.1 Incluir a análise de variações de mercado e custos específicos dos insumos necessários para o desenvolvimento de software. A repactuação deve estar vinculada ao acordo coletivo de trabalho (ACCT) vigente, garantindo que os ajustes salariais e de benefícios sejam refletidos no contrato.

- 7.2.3. Documentação Necessária:

- 7.2.3.1. O pedido de repactuação deve ser formalizado com justificativas detalhadas, incluindo planilhas de custos, índices de reajuste aplicáveis e a relação com o ACCT.

- 7.2.4. Prazo para Resposta:

- 7.2.4.1. A Administração deve responder ao pedido preferencialmente em até um mês, salvo exceções justificadas por maior complexidade na análise. Este prazo visa garantir a celeridade e a efetividade na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Para formalizar a solicitação de postos de trabalho, será necessário enviar uma "Ordem de Serviço" detalhando o perfil profissional requerido, conforme os critérios estabelecidos neste documento.
- 8.2. Relatórios periódicos sobre a implementação e fiscalização do contrato, bem como sobre a aderência às condições acordadas e a imposição de penalidades, deverão ser produzidos.
- 8.3. Impor as devidas sanções administrativas e contratuais à CONTRATADA, conforme previsto na regulamentação.
- 8.4. Designar servidores específicos para monitorar e fiscalizar o contrato, em alinhamento com a Instrução Normativa nº 94/2022.
- 8.5. Facilitar o acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE para a prestação de serviços, seguindo os procedimentos estabelecidos e as normas internas.
- 8.6. Concluir os procedimentos financeiros e realizar o pagamento pelos serviços prestados, conforme os termos deste documento.
- 8.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer fator que possa influenciar diretamente ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 8.8. Notificar prontamente a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou não conformidades identificadas durante a execução do contrato.
- 8.9. Alertar a CONTRATADA sobre quaisquer defeitos ou irregularidades na execução dos serviços, ou comportamentos inadequados de seus profissionais, que possam ser prejudiciais ou inconvenientes.
- 8.10. Avaliar o cumprimento do contrato tanto quantitativa quanto qualitativamente, registrando falhas, exigindo correções e verificando a execução dos serviços para a aprovação dos pagamentos, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.
- 8.11. Disponibilizar as informações e esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a execução do projeto.
- 8.12. Aceitar ou rejeitar os produtos e serviços entregues pela CONTRATADA.

- 8.13. Assegurar as condições para que a CONTRATADA possa realizar o levantamento de requisitos necessário ao desenvolvimento e manutenção de soluções de software.
- 8.14. Decidir sobre a implementação de atualizações tecnológicas sugeridas pela CONTRATADA.
- 8.15. Concluir a homologação e aceitação final dos serviços dentro dos prazos definidos.
- 8.16. Cancelar e remover as autorizações de acesso ao término do contrato ou em caso de mudanças na equipe que atende a CONTRATANTE.
- 8.17. Confirmar a regularidade fiscal e dos encargos sociais da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 8.18. Evitar interferências na gestão da CONTRATADA, como o desvio de funções dos seus funcionários, direcionar contratações ou considerar seus funcionários como parte do quadro temporário da instituição.
- 8.19. Monitorar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA.
- 8.20. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados da CONTRATADA envolvidos nos serviços, conforme a Instrução Normativa nº 5/2017 - SEGES/MPDG.
- 8.21. Realizar as retenções tributárias sobre os pagamentos à CONTRATADA, conforme necessário.
- 8.22. Atualizar e informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações no "ANEXO V" do Termo de Referência que afetem a prestação de serviços, com antecedência mínima de 30 dias.
- 8.23. Notificar a CONTRATADA para substituir funcionários que não estejam cumprindo com as obrigações de serviço, definindo um prazo mínimo de 30 dias para a realocação de um novo profissional, se necessário.
- 8.24. É vedado à CONTRATANTE:
- a) emitir ordens diretas da CONTRATANTE aos terceirizados que configure grau de subordinação;
 - b) eventuais reclamações ou cobranças diretamente aos empregados terceirizados;
 - c) subordinação dos profissionais alocados a quaisquer servidores da CONTRATANTE;
 - d) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
 - e) promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA;
 - f) considerar os funcionários da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão;
 - g) promover a negociação de folgas ou a compensação de jornada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.
 - h) contabilizar como perfis profissionais, para efeito do dimensionamento, funções administrativas, comerciais, estratégicas ou negociais das empresas, a exemplo de: prepostos, secretárias, assistentes, representantes comerciais, gerentes de contas, pontos focais, auxiliares administrativos, diretores, executivos, entre outros de mesma natureza;
 - i) prever que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;
 - j) utilização de funcionário que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE para a execução dos serviços.
- 8.25. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Adotar integralmente os termos e condições estipulados no Termo de Referência e seus anexos.
- 9.2. Realizar os serviços seguindo a metodologia ágil definida pela CONTRATANTE, conforme detalhado no "ANEXO IV" do Termo de Referência, respeitando a sua versão atual.
- 9.3. Designar um representante, e seu substituto, para supervisão constante dos serviços, atuando como contato legal para todos os assuntos referentes ao contrato, conforme o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. Garantir a fiscalização do cumprimento do contrato, assumindo todos os custos relacionados. Essa responsabilidade é adicional à fiscalização realizada pela CONTRATANTE.
- 9.5. Assumir total responsabilidade pelo pagamento de encargos e despesas decorrentes do contrato, incluindo impostos, taxas, contribuições fiscais e sociais, entre outros, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 9.6. Informar prontamente à equipe de fiscalização sobre qualquer condição que possa afetar negativamente a execução do contrato.
- 9.7. Fornecer esclarecimentos solicitados pela equipe de fiscalização.
- 9.8. Responsabilizar-se pelo comportamento de seus empregados e pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de suas ações ou omissões, podendo a CONTRATANTE deduzir os valores correspondentes dos pagamentos devidos.
- 9.9. Cobrir todas as reclamações e ações legais por danos a terceiros relacionados à prestação dos serviços.
- 9.10. Assumir todas as medidas e responsabilidades previstas na legislação de acidentes de trabalho, no caso de acidentes envolvendo seus empregados.
- 9.11. Substituir imediatamente qualquer colaborador cuja conduta não seja aceitável para a CONTRATANTE.
- 9.12. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas e procedimentos estabelecidos.
- 9.13. Corrigir sem demora as deficiências apontadas pela CONTRATANTE na execução das atividades contratadas.
- 9.14. Devolver todos os recursos físicos ou tecnológicos fornecidos pela CONTRATANTE ao término do contrato.
- 9.15. Evitar a divulgação de informações sobre o contrato sem autorização expressa da CONTRATANTE.
- 9.16. Empregar profissionais qualificados e experientes, comprovando suas competências quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 9.17. Submeter as decisões técnicas e documentações à aprovação da área de TI da CONTRATANTE.
- 9.18. Garantir a conformidade com todas as leis trabalhistas, de seguridade social e normas de saúde e segurança no trabalho.
- 9.19. Cumprir as obrigações estabelecidas em acordos coletivos, sem transferir responsabilidades à CONTRATANTE.
- 9.20. Aceitar os acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial do contrato, conforme art. 125, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.21. Manter a qualificação e habilitação exigidas na licitação durante todo o contrato, informando qualquer alteração que possa afetar essa condição.

- 9.22. Corrigir, às suas custas, qualquer serviço que apresente defeitos ou incorreções.
- 9.23. Assumir responsabilidades por danos decorrentes da execução do contrato, conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.24. Apresentar documentação dos empregados envolvidos no contrato, conforme exigido pela legislação e normativas aplicáveis.
- 9.25. Realizar os pagamentos aos empregados diretamente em suas contas bancárias, fornecendo comprovantes à CONTRATANTE.
- 9.26. Manter sigilo sobre as informações adquiridas durante a execução do contrato.
- 9.27. Notificar a CONTRATANTE sobre quaisquer mudanças no quadro de empregados relacionados ao contrato.
- 9.28. Comunicar à Receita Federal a contratação de serviços com cessão de mão de obra, excluindo-se do Simples Nacional quando aplicável.
- 9.29. Assegurar os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os produtos e serviços desenvolvidos para a CONTRATANTE.
- 9.30. Promover a transição contratual sem perda de informações, incluindo a transferência de conhecimento e tecnologia.
- 9.31. Cumprir as normativas contra discriminação, garantindo um ambiente de trabalho respeitoso e inclusivo.
- 9.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em consonância com a Lei Distrital n.º 5.061, de 2013.
- 9.33. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.34. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.35. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
- 10.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do Cadastro da Pessoa Física (CPF), endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
- 10.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.
- 10.6. O canal de comunicação em caso de incidentes de segurança será a Unidade Gestora da Lei Geral de Proteção de Dados (UGLGD), por intermédio do endereço de correio eletrônico: <uglgpd@defensoria.df.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A CONTRATADA deverá fornecer uma garantia de execução do contrato, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, artigos nº 96, 97, 98 e 121, mantendo-a válida durante o período de execução do contrato, em montante igual a 5% (um por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 121.693,28 (cento e vinte e um mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). Assegurando o pagamento de:
 - 11.1.1. Danos resultantes da falha na execução do objeto contratual e do descumprimento de outras obrigações contratuais especificadas;
 - 11.1.2. Danos diretos causados à Administração devido a negligência ou ação dolosa durante a execução do contrato;
 - 11.1.3. Multas moratórias e outras penalidades impostas pela Administração à empresa contratada; e
 - 11.1.4. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relacionadas ao FGTS não cumpridas pela CONTRATADA, quando aplicável.
- 11.2. A forma de seguro-garantia será aceitável apenas se abranger todos os eventos mencionados, conforme legislação específica aplicável.
- 11.3. A validação da apólice de seguro-garantia será realizada após verificação no site da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).
- 11.4. A carta de fiança e a fiança bancária devem ser fornecidas por uma instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a Lei nº 4.595/64 e demais regulamentações aplicáveis.
- 11.5. Para verificação da autorização de funcionamento da instituição financeira, será consultada a certidão emitida eletronicamente pelo Banco Central do Brasil, válida por até 30 (trinta) dias após a emissão.
- 11.6. Se optar por títulos da dívida pública como garantia, estes devem ser emitidos de forma escritural, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central e avaliados pelo seu valor econômico, conforme definido pela legislação pertinente.
- 11.7. Em casos de garantia na forma de fiança bancária, deve-se incluir a renúncia expressa do fiador aos direitos do art. nº 833 do Código Civil.
- 11.8. Quando houver alteração no valor contratual ou prorrogação de sua vigência, a garantia deve ser ajustada ou renovada conforme as condições originais.
- 11.9. Se houver utilização parcial ou total do valor da garantia para cobrir qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá repor o montante em até 10 (dez) dias úteis, a partir da notificação.
- 11.10. A execução da garantia será realizada conforme a legislação vigente.
- 11.11. A garantia será considerada extinta:

11.11.1. Após a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de quantias depositadas em garantia, junto com uma declaração da Administração atestando que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais;

11.11.2. 90 (noventa) dias após o término do contrato, a menos que a Administração comunique sobre a ocorrência de sinistros, caso em que o prazo será estendido conforme a comunicação.

11.12. O garantidor não será considerado parte nos processos administrativos iniciados pela Administração para apurar danos ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter a garantia a qualquer momento, conforme previsto no neste contrato.

11.14. A liberação da garantia ocorrerá somente após comprovação de que a empresa cumpriu todas as obrigações rescisórias decorrentes do contrato. Se tais obrigações não forem cumpridas até o final do segundo mês após o término da vigência contratual, a garantia será usada para o pagamento dessas obrigações trabalhistas, incluindo implicações previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme a legislação aplicável.

11.15. A garantia também pode ser liberada se a empresa demonstrar que os funcionários serão realocados em outra atividade de prestação de serviços sem interrupção do contrato de trabalho.

11.16. No encerramento da prestação de serviços contratados, a Administração pode usar o valor da garantia para pagamento direto aos funcionários vinculados ao contrato, caso não seja comprovado:

11.16.1. O pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

11.16.2. A realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, as demais legislações correlatas em decorrência de inadimplemento contratual.

12.2. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações contidas no art. 155, incisos de I a XII, da Lei 14.133/2021, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.3. Das Espécies das Sanções, previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3.1. A sanção prevista no inciso I, dar-se-á quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021).

12.3.2. A sanção apresentada no inciso II, será calculada nos termos do §3º do art. 156 da Lei 14.133/2021 e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.

12.3.3. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

12.3.4. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

12.3.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.6. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,50% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 1% - por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% - sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% - em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota

de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 30% sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

12.3.7. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.3.8. Quanto a sanção do inciso III, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 12.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021).

12.3.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei 14.133/2021).

12.3.10. A respeito da sanção presente no inciso IV, será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 12.3, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.3.3. (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021).

12.3.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3.12. Na aplicação da sanção dos incisos I e II, do subitem 12.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.3.13. A aplicação das sanções dos incisos III e IV, do subitem 12.3, requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.3.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, na forma prevista neste instrumento.

12.3.15. Suspensão e Proibição de Contratar:

12.3.15.1. Penalidades incluem a suspensão de participar em licitações e a proibição de contratar com a Administração Pública por até dois anos, além da possibilidade de declaração de inidoneidade, reversível mediante compensação dos prejuízos.

12.3.16. Aplicação Combinada de Sanções:

12.3.16.1. As sanções de multa podem ser aplicadas em conjunto com outras penalidades, com descontos realizados nos pagamentos devidos.

12.3.17. Diretrizes para Penalidades Administrativas:

12.3.17.1. As infrações e respectivas penalidades são classificadas conforme anexos específicos, orientando a aplicação de multas e outras sanções.

12.3.18. Processo Sancionatório:

12.3.18.1. A imposição de sanções seguirá um procedimento administrativo que assegura contraditório e ampla defesa, em conformidade com a legislação pertinente.

12.3.19. Reparação de Multas e Danos:

12.3.19.1. As multas impostas e/ou danos causados serão abatidos dos pagamentos ou destinados ao Distrito Federal, a critério da Administração Pública.

12.3.20. Critérios para Imposição de Sanções:

12.3.20.1. Na aplicação das penalidades, serão considerados a severidade da falta, a intenção educativa da penalidade e o prejuízo à Administração, respeitando-se o princípio da proporcionalidade.

12.3.21. Encaminhamento para Avaliação de Condutas Prejudiciais:

12.3.21.1. Caso se identifiquem indícios de condutas prejudiciais à Administração Pública, o caso será direcionado à autoridade competente para avaliação ou instauração de Processo Administrativo de Responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Unidade Orçamentária: 480101

II - Programa de Trabalho: 03.126.8211.2557.0086

III - Natureza da Despesa: 33.90.40.21

IV - Fonte de Recursos: 100

13.2. O empenho inicial é de R\$ 2.231.043,54 (dois milhões, duzentos e trinta e um mil quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00037, emitida em 20/01/2025, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 44.330, de 2023, e demais normais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pela **CONTRATANTE**:

CELESTINO CHUPEL
Defensor Público-Geral

Pela **CONTRATADA**:

FABRÍCIO ROGÉRIO SANTOS SANTANA
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Rogerio Santos Santana - RG 1319127 SSP/SE, Usuário Externo**, em 21/01/2025, às 07:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-0, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 21/01/2025, às 13:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **160840175** código CRC= **79888505**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SIA Trecho 17 Rua 7 Lote 45 - Bairro Zona Industrial Guará - CEP 71200-219 -
Telefone(s):
Site - www.defensoria.df.gov.br

00401-00005333/2024-05

Doc. SEI/GDF 160840175